

Termo de compromisso ambiental que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e
NELSON BARCELOS, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Edmardo de Oliveira Campbell Junior, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 07760527-7 DETRAN/RJ e CPF nº 015.952.747-31, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 424 de 28 de agosto de 2002 e Decreto nº 015 de 05 de fevereiro de 2021 e **Nelson Barcelos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 24.904.625-1 DETRAN-RJ, CPF nº 015.201.567-15, neste ato representado por sua procuradora Solomar Avilla Maestrini de Souza, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 21.252.517-4 DETRAN/RJ e do CPF nº 116.108.627-75, doravante denominada como **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº **30306/2021**, por força do despacho autorizador ali exarado em 08/11/2021, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua Quissamã, nº 829, Quissamã, Petrópolis, RJ. **Parágrafo único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 683/2021 AJA, consistente na **Remoção 06 (seis) indivíduos arbóreos e 250 m² de bananeiras**, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a **DOAR 47 (quarenta e sete) mudas, com pelo menos 60 cm de altura**, de espécies nativas da Mata Atlântica, e que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O **COMPROMISSÁRIO** responsabilizar-se-á pela realização da doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo, apresentando assim que dispôr, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 179

LIVRO Nº F-86

TERMO Nº26/2021

se sua nomenclatura científica e popular, a ser entregue na estufa situada na Rua Dr. Paulo Hervê, s/nº, devendo comunicar a essa Secretaria com antecedência de vinte e quatro horas através do telefone nº 2246-9233. **Parágrafo primeiro:** Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao **pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de Direito. *****

Petrópolis, 11 de novembro de 2021.

Edmardo de O. Campbell Junior
Secretário de Meio Ambiente
Matrícula 24228-4



Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto 424 de 28/08/2002 e Decreto 015 de 05/02/2021

SL *UK*

Procuradora